

RESOLUÇÃO Nº 61/03-CEPE

Estabelece o Regimento do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal do Paraná.

O **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, órgão normativo, consultivo e deliberativo da administração superior da Universidade Federal do Paraná, no uso de suas atribuições, consubstanciado no parecer nº 101/03 do Conselheiro Luiz Carlos Baeta Vieira, no processo nº 21127/02-01, nas Resoluções nº 14 e 15/03-COUN e por unanimidade de votos,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Do Conselho

Art. 1º - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, instituído na forma do artigo 19 do Estatuto da Universidade Federal do Paraná, será regido pelas disposições do presente Regimento.

Art. 2º - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, órgão superior, normativo, deliberativo e consultivo em matéria de ensino, pesquisa e extensão, será integrado pelos seguintes membros:

- a) Reitor, seu presidente;
- b) Vice-Reitor, seu vice-presidente;
- c) um representante docente e respectivo suplente de cada setor, eleitos pelos professores em exercício do setor, em eleições diretas, livres e secretas, por um período de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;
- d) um representante dos servidores técnico-administrativo e respectivo suplente, eleitos por seus pares em eleições diretas, livres e secretas, por um período de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;
- e) um representante dos coordenadores dos cursos de graduação e respectivo suplente, eleitos por seus pares por um período de 01 (um) ano, permitida uma recondução;
- f) um representante dos coordenadores dos cursos de pós-graduação e respectivo suplente, eleitos por seus pares por um período de 01 (um) ano, permitida uma recondução;
- g) representantes do corpo docente na proporção de 1/5 (um quinto) do total de membros docentes, desprezada a fração, e seus respectivos suplentes, com mandato anual, permitida uma recondução, observado o disposto no art. 63 do Estatuto;
- h) dois representantes da comunidade e seus respectivos suplentes, eleitos na forma do art. 16, inciso V do Estatuto.

§ 1º - A escolha dos representantes previstos na alínea “d” será realizada em chapa vinculada à eleição dos representantes dos servidores técnico-administrativos para o COPLAD.

§ 2º - Dentre os representantes previstos na alínea “g”, (01) um discente e respectivo suplente deverá pertencer a um curso de pós-graduação *stricto sensu*, escolhido por seus pares.

§ 3º - Os Pró-Reitores de Graduação, de Pesquisa e Pós-Graduação e de Extensão e Cultura participam do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, com direito a voz.

§ 4º - Quando atuar nos trabalhos de Câmara, o membro suplente integrará o quorum para as deliberações e terá as mesmas prerrogativas do membro titular, exceto a condição de ser eleito Presidente ou Vice-Presidente da Câmara.

§ 5º - O membro suplente, ao relatar o processo no Conselho Pleno, terá o direito ao voto da sua representação.

§ 6º - Os suplentes serão os substitutos efetivos dos membros titulares e será procedida nova eleição para titular ou suplente somente nos casos de falecimento, impedimento ou vacância.

§ 7º - No caso da impossibilidade temporária de comparecimento dos representantes previstos na alínea “c”, a representação será através de seus respectivos decanos dos Setores.

Art. 3º - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão deliberará no âmbito do Conselho Pleno e de quatro Câmaras.

CAPÍTULO II

Das Atribuições do Conselho

Art. 4º - São atribuições do Conselho Pleno:

- I - Elaborar seu Regimento;
- II - Integrar o Conselho Universitário, nos termos do artigo 22 do Estatuto da UFPR;
- III - Estabelecer e deliberar sobre políticas gerais de ensino, pesquisa e extensão da UFPR;
- IV - Fixar normas gerais complementares as do Estatuto e do Regimento Geral sobre:
 - a) testes seletivos para ingresso na UFPR;
 - b) currículos e programas;

- c) normas básicas de controle e registro da atividade acadêmica;
- d) cursos de graduação, pós-graduação e extensão;
- e) concursos e provas de seleção para cargos e funções de magistério.

V - Fixar normas para o Programa Institucional de Bolsas;

VI - Opinar sobre a criação, transformação ou extinção de departamentos e lotação dos respectivos docentes;

VII - Opinar sobre a criação, transformação e suspensão de curso de graduação e pós-graduação;

VIII - Opinar em matéria de sua atribuição, nos casos em que for solicitado por qualquer órgão da administração superior da Universidade ou por decisão da plenária deste Conselho;

IX - Julgar os recursos em matéria de ensino, pesquisa e extensão;

X - Fixar anualmente o calendário escolar.

Art. 5º - São atribuições das Câmaras:

I - Decidir sobre:

- a) os ajustes e as reformulações curriculares em cursos de graduação e pós-graduação;
- b) os pedidos de afastamento de docentes para o exterior, superiores a 90 (noventa) dias;
- c) a concessão de bolsa para professor sênior da UFPR;
- d) a reabertura de matrícula e o pedido de matrícula fora do prazo;
- e) a reopção de curso;
- f) a equivalência de disciplinas;
- g) a remoção de professores entre departamentos;
- h) a prorrogação de prazo de concurso.

II - Homologar as atividades de extensão;

III - Revalidar diplomas e certificados concedidos por universidades estrangeiras;

IV - Emitir parecer:

- a) nos recursos em matéria de ensino, pesquisa e extensão resultantes das decisões dos Conselhos Setoriais e dos Pró-Reitores, para posterior julgamento pelo Conselho Pleno;
- b) nas consultas sobre matérias regulamentadas ou quando for solicitado por qualquer órgão da Administração superior da UFPR.

V - Validar os títulos para fins de inscrição em concurso público e incentivo funcional na carreira de magistério.

CAPÍTULO III

Do Presidente e Vice-Presidente

Art. 6º - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão será presidido pelo Reitor nas reuniões do Conselho Pleno e em reuniões de Câmara, pelo Presidente da mesma.

§ 1º - Na falta ou impedimento do Reitor, presidirá a sessão do Conselho Pleno o Vice-Reitor e, na falta deste, o membro do CEPE mais antigo no magistério da Universidade ou, em igualdade de condições, o mais idoso.

§ 2º - Na primeira sessão do ano, o Presidente e o Vice-Presidente de Câmara serão eleitos entre os representantes titulares de Setor, pelos membros da Câmara, para um mandato de um ano, permitida uma recondução;

§ 3º - Os Presidentes das Câmaras exercem o direito de voto e, nos casos de empate, também o de qualidade;

§ 4º - Na falta ou impedimento do Presidente de Câmara, presidirá a sessão, o Vice-Presidente.

Art. 7º - Compete ao Presidente do Conselho Pleno, além de outras atribuições que lhe são conferidas por este Regimento:

- a) presidir os trabalhos do Conselho;
- b) dirigir as discussões concedendo a palavra aos conselheiros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimentos;
- c) convocar sessões extraordinárias;
- d) proceder o juízo de admissibilidade dos processos encaminhados ao CEPE;
- e) cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;
- f) exercer no Conselho Pleno o direito de voto e, nos casos de empate, também o voto de qualidade;
- g) comunicar aos demais Conselhos e às unidades universitárias, segundo for o caso, as deliberações deste Conselho, encaminhando-lhes as resoluções que necessitem ulteriores providências.

Art. 8º - Compete aos Presidentes de Câmara:

- a) presidir os trabalhos das Câmaras;
- b) dirigir as discussões concedendo a palavra aos conselheiros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimentos;
- c) convocar sessões ordinárias e extraordinárias;
- d) receber e distribuir os processos aos conselheiros;
- e) cumprir e fazer cumprir as decisões da Câmara.

CAPÍTULO IV

Das Sessões e Convocações

Art. 9º - O Conselho Pleno reunir-se-á ordinariamente, uma vez a cada quinze dias e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente.

§ 1º - Se o Presidente se recusar à convocação, esta poderá ser feita por um terço dos membros titulares do Conselho.

§ 2º - As sessões extraordinárias serão convocadas com finalidade expressa.

§ 3º - As sessões do CEPE não serão públicas, sendo reservadas aos seus membros.

§ 4º - A juízo da plenária, poderão participar da sessão pessoas cujos depoimentos possam esclarecer assuntos de qualquer natureza.

Art. 10 - As convocações serão transmitidas com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência pela Secretaria dos Órgãos Colegiados – SOC e assinadas pelo Secretário Geral.

§ 1º - As convocações conterão a ata da sessão anterior e a pauta da reunião.

§ 2º - Em caso de urgência, o prazo de convocação poderá ser reduzido, justificando-se o motivo.

§ 3º - Os processos a serem relatados deverão ser encaminhados à SOC com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência, contendo o parecer e o voto do relator para a elaboração da pauta.

Art. 11 - O comparecimento às sessões é obrigatório e preferencial em relação a qualquer outra atividade.

Parágrafo único – A justificativa de faltas dos conselheiros deverá ser feita junto à SOC ou na sessão, por qualquer conselheiro.

Art. 12 - Perderá o mandato o conselheiro titular ou no exercício da titularidade que faltar injustificadamente no Conselho Pleno e reuniões de Câmara a 3 (três) sessões consecutivas ou a dez alternadas.

Parágrafo único – O Conselheiro que perder seu mandato, nos termos do *caput* deste artigo, não poderá ser reconduzido.

CAPÍTULO V

Dos Trabalhos do Conselho Pleno

Art. 13 - As sessões do Conselho Pleno serão abertas com a presença da maioria dos seus membros titulares.

Parágrafo único – Quando no decurso de uma sessão faltar quorum para as votações, a matéria constante da Ordem do Dia poderá ser discutida informalmente.

Art. 14 - Verificado o número legal de membros, o Presidente abrirá a sessão, submetendo à apreciação da plenária a ata da reunião anterior, a qual, em não havendo manifestação contrária, será considerada aprovada e subscrita pelo Presidente, pelos conselheiros presentes e pelo Secretário.

§ 1º - Na seqüência o Presidente abrirá a parte do expediente reservada às comunicações, momento em que, além de assuntos gerais, serão registradas as justificativas de ausência e analisados os pedidos de alteração de pauta.

§ 2º - Terminadas as comunicações, o Presidente dará início à Ordem do Dia, com a análise dos processos.

§ 3º - O Presidente nominará o relator que lerá o seu parecer, o qual, na seqüência, será colocado em discussão, durante a qual deverá ser obedecida a ordem de inscrição dos conselheiros para se manifestarem.

§ 4º - Qualquer conselheiro poderá requerer o adiamento da discussão pedindo vista do processo, ficando obrigado a apresentar o seu voto até a segunda sessão plenária seguinte, salvo prorrogação concedida pela maioria dos membros presentes.

§ 5º - O regime de urgência a qualquer processo deverá ser requerido antes de seu relatório e impedirá a concessão de vista, a não ser para o exame do processo no recinto do plenário e no decorrer da própria sessão.

§ 6º - A qualquer momento poderão ser levantadas questões de ordem.

§ 7º - Encerrada a discussão, ninguém mais poderá fazer uso da palavra, senão para encaminhar a votação ou para declaração de voto.

Art. 15 - Iniciado o processo de votação, serão observados os seguintes procedimentos:

- a) a votação será secreta, nos casos expressos em lei ou no Estatuto;
- b) nos demais casos a votação será aberta, constando em ata o número de votos contra e a favor;
- c) qualquer conselheiro poderá fazer consignar seu voto em ata;

- d) é vedada a abstenção, não podendo nenhum conselheiro desimpedido recusar-se a votar;
- e) o Presidente votará como conselheiro e terá direito ao voto de qualidade;
- f) independem de discussão os votos de congratulações e de pesar.

Art. 16 - As deliberações serão tomadas por maioria dos conselheiros presentes, ressalvados os casos em que, nos termos regimentais ou legais, seja exigido o mínimo de 2/3 (dois terços).

Art. 17 - Concluída a Ordem do Dia o Presidente deixará livre a palavra para as comunicações finais.

Art. 18 - O Secretário lavrará ata, fazendo dela constar:

- a) natureza da sessão, data, hora, local, nome do Presidente;
- b) nomes dos conselheiros presentes e a justificativa dos faltantes;
- c) a síntese da discussão havida sobre a ata da sessão anterior e a respectiva votação;
- d) o expediente;
- e) a descrição da Ordem do Dia, com o número dos processos, nome dos relatores, a síntese das discussões e a respectiva votação;
- f) as comunicações finais com o registro dos assuntos que forem solicitados.

Art. 19 - As Câmaras do Conselho serão constituídas pelos seguintes membros:

1ª CÂMARA

Conselheiro Representante do Setor de Tecnologia
Conselheiro Representante do Setor de Ciências Jurídicas
Conselheiro Representante do Setor de Ciências da Terra
Conselheiro Representante dos Coordenadores de Pós-Graduação
Conselheiro Representante do Corpo Discente de Graduação

2ª CÂMARA

Conselheiro Representante do Setor de Ciências Exatas
Conselheiro Representante da Escola Técnica da UFPR
Conselheiro Representante dos Coordenadores de Graduação
Conselheiro Representante do Corpo Discente de Pós-Graduação
Conselheiro Representante da Comunidade da classe dos trabalhadores

3ª CÂMARA

Conselheiro Representante do Setor de Ciências Humanas, Letras e Artes
Conselheiro Representante do Setor de Ciências Biológicas
Conselheiro Representante do Setor de Ciências Sociais Aplicadas
Conselheiro Representante dos Servidores Técnico-Administrativos
Conselheiro Representante do Corpo Discente de Graduação

4ª CÂMARA

Conselheiro Representante do Setor de Educação
Conselheiro Representante do Setor de Ciências Agrárias
Conselheiro Representante do Setor de Ciências da Saúde
Conselheiro Representante da Comunidade da classe patronal

Art. 20 - A cada uma das Câmaras cabe:

- a) apreciar as matérias a elas submetidas;
- b) opinar prévia e conclusivamente sobre a matéria a ser votada pelo Conselho Pleno;
- c) Responder às consultas encaminhadas pelo Presidente do Conselho e pelos Presidentes de outras Câmaras;
- d) tomar a iniciativa de indicações, medidas e sugestões que constituam objeto de apreciação pelo Conselho Pleno;
- e) promover e sugerir a instrução de processos e cumprir as diligências determinadas pelo Conselho Pleno;
- f) encaminhar à Secretaria os processos já deliberados e os que porventura necessitem de informações adicionais.

Parágrafo único – A Câmara poderá, se julgar conveniente, remeter os processos ou os assuntos de sua competência para exame e decisão do Conselho Pleno.

CAPÍTULO VII**Dos Trabalhos das Câmaras**

Art. 21 - O Presidente do Conselho, através da SOC, após serem submetidos ao juízo de admissibilidade previsto na alínea “d” do artigo 7º, encaminhará os processos aos Presidentes de Câmara, observando-se o critério de rodízio e alternância das mesmas e as seguintes obrigações:

- a) o Presidente da Câmara designará relator através de sorteio, observando o critério de rodízio, sendo vedada a designação de processo oriundo do Setor ao qual pertence ao relator;
- b) o prazo concedido ao relator para o estudo de qualquer matéria é de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data em que seu Presidente distribuir o processo, prorrogáveis por igual período a critério da Câmara e/ou do Conselho Pleno quando for o caso, ressalvado o disposto no artigo 28 do Regimento Geral;
- c) para controle dos prazos, o Secretário Geral registrará em livro especial as datas em que os processos forem entregues aos Presidentes de Câmara;

- d) as Câmaras, uma vez apreciado e votado o parecer do relator, encaminharão seus pronunciamentos à Secretaria, para o devido registro e as providências necessárias;
- e) fica sob a responsabilidade dos Presidentes de Câmara o cumprimento do disposto no § 3º do artigo 10.
- f) vencido o prazo estabelecido na alínea “b”, na hipótese de não ser concedida a prorrogação, haverá designação de novo relator.
- g) as reuniões terão periodicidade quinzenal.

§ 1º - Vencido o parecer do relator na Câmara, o seu Presidente designará novo relator para prolatar o voto majoritário encaminhando-o à Secretaria para registro e providências necessárias.

§ 2º - É facultado a qualquer membro do Conselho Pleno participar das reuniões de outras Câmaras com direito a voz.

§ 3º - Qualquer conselheiro na Câmara poderá requerer o adiamento da discussão pedindo vista do processo, ficando obrigado a apresentar o seu voto até a segunda sessão seguinte, salvo prorrogação concedida pela maioria dos membros presentes.

CAPÍTULO VIII

Dos Atos do Conselho

Art. 22 - As deliberações do Conselho Pleno e das Câmaras tomarão a forma de resolução, parecer, instrução normativa ou indicação interpretativa, conforme o caso.

§ 1º - As resoluções serão assinadas e baixadas pelo Presidente, até dez (10) dias após a aprovação.

§ 2º - As deliberações das Câmaras serão assinadas pelo conselheiro relator e pelos membros presentes que as aprovarem.

§ 3º - A Secretaria do Conselho dará conhecimento das deliberações à plenária através do registro em ata.

§ 4º - Qualquer conselheiro poderá recorrer das decisões das Câmaras ao Conselho Pleno.

Art. 23 - Todas as resoluções do Conselho Pleno serão divulgadas mensalmente no boletim oficial da Universidade.

Parágrafo Único – Sempre que julgado conveniente, junto às deliberações do Conselho Pleno poderão ser publicadas indicações, pareceres, estudos e interpretações que fundamentem as decisões finais.

CAPÍTULO IX

Das Comissões

Art. 24 - O Presidente do Conselho, ouvida a plenária, poderá instituir Comissões Especiais para o desempenho de tarefas específicas, permanentes ou temporárias, com competências, composições e meios adequados a cada caso.

§ 1º - Cada Comissão terá um Presidente e um relator, eleitos por seus membros, quando não designados pelo Conselho Pleno.

§ 2º - Poderão participar das Comissões elementos estranhos ao Conselho, desde que aprovado pela maioria dos membros do Conselho Pleno.

§ 3º - Os serviços administrativos ficarão a cargo da Secretaria do Conselho.

§ 4º - As atividades das comissões serão objeto de relatório circunstanciado para encaminhamento ao Conselho Pleno.

CAPÍTULO X

Da Secretaria do Conselho

Art. 25 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão terá uma Secretaria que funcionará junto à Secretaria dos Órgãos Colegiados, sob a chefia do Secretário Geral.

§ 1º - A Secretaria manterá serviços de documentação, biblioteca e arquivo, além dos serviços de administração que darão suporte aos trabalhos do Conselho.

§ 2º - As Câmaras contarão com infra-estrutura e corpo logístico para desenvolvimento de seus trabalhos.

Art. 26 - Compete ao Secretário Geral, em relação ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

- a) designar os servidores da Secretaria para os encargos próprios ao seu perfeito funcionamento;
- b) superintender os trabalhos da Secretaria;
- c) organizar a pauta e a Ordem do Dia para as sessões do Conselho Pleno;
- d) transmitir aos membros do CEPE os avisos e notificações;
- e) lavrar as atas das sessões do Conselho Pleno;
- f) registrar e divulgar as resoluções do Conselho Pleno;

- g) encaminhar às Câmaras e Comissões os expedientes que devam ser submetidos à sua apreciação;
- h) efetuar diligências e encaminhar os pedidos de informações solicitados pelos conselheiros;
- i) dar prosseguimento ao trâmite dos processos julgados pelo CEPE;
- j) exercer as demais atribuições inerentes às suas funções.

CAPÍTULO XI

Das Disposições Finais

Art. 27 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Pleno, que poderá adotar, sob a forma de resolução interna, o que mais julgue necessário para o cumprimento dos fins do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e não contrarie o Estatuto, o Regimento Geral e este Regimento.

Art. 28 - O presente Regimento poderá ser reformado total ou parcialmente pelo voto favorável da maioria absoluta dos seus membros em reunião especialmente convocada para tal finalidade.

Art. 29 - O presente Regimento entrará em vigor a partir de 1º de agosto de 2003, revogando-se as Resoluções n^{os} 36/95, 76/98, 06/02, 08/03-CEPE e demais disposições em contrário.

Sala das sessões, 11 de julho de 2003.

Carlos Augusto Moreira Júnior
Presidente